



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N.º 3.728/2001

"CRIA E EXTINGUE CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.279/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinta a categoria funcional de **MÉDICO OFTALMOTORRINOLARINGOLOGISTA**, criada através da Lei Municipal 3.267/98.

ARTIGO 2º - Ficam criadas e incluídas no "Quadro de Cargos de Provimento Efetivo", previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), as categorias funcionais abaixo relacionadas, com o respectivo padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Padrão de Vencimento	Qtd. (PR)
.Médico Oftalmologista	01	24	18,356
.Médico Otorrinolaringologista	01	24	18,356

Parágrafo Único - As especificações e atribuições que preceitua o artigo 5º da Lei Municipal 2.279/90, relativas às categorias funcionais criadas no "caput" deste artigo, anexa à presente lei, ficam incluídas no anexo I previsto no artigo 6º da referida lei.

ARTIGO 3º - As categorias referidas no artigo 2º, ficam incluídas no artigo 24 da Lei Municipal 2.279/90, para fins de percepção de Adicional de Gratificação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

**A N E X O**

Categoria Funcional: **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**

Padrão de Vencimento: 24

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de oftalmologia

b) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual bem como, de doenças e acidentes; efetuar exames sistemáticos em escolas e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

**A N E X O**

Categoria Funcional: **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**

Padrão de Vencimento: 24

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de ouvido, nariz e garganta.

b) Descrição Analítica: fazer diagnósticos e tratamento de moléstias e anormalidades do ouvido, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolares, preencher fichas médicas dos atendidos, prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.726/2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS  
19 E 25 DA LEI MUNICIPAL 2.279/90  
(PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 19, caput e inciso III, da Lei Municipal 2.279/90, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 19 - Vantagem Adicional** é a forma para apurar o desempenho do servidor para fins de percepção pecuniária, exceto para o **ADICIONAL ESPECIAL DE OPERAÇÃO**, que será concedido aos ocupantes de cargos a que se refere o artigo 25 desta Lei.

III - Adicional Especial de Operação;"

ARTIGO 2º - O artigo 25, da Lei Municipal 2.279/90, passa a vigor com a seguinte redação, alterada a subseção III, para **ADICIONAL ESPECIAL DE OPERAÇÃO**:

**"Artigo 25 - O Adicional Especial de Operação**, como vantagem pecuniária poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

.Auxiliar de Mecânico  
.Eletricista  
.Mecânico  
.Ferreiro  
.Motorista  
.Operador de Máquinas Rodoviárias  
.Soldador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo Único - O valor do Adicional Especial de Operação será concedido mensalmente a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento mensal do servidor no momento do enquadramento."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de maio de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO